## PROJETO DE LEI N° 143, DE 2011

Dispõe sobre o serviço de "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Welinton Prado **Relator:** Deputado Marina Sant'Anna

Relator Substituto: Deputado Sarney Filho

## I - RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, pelo fato de a Relatora, Deputada Marina Sant'Anna, haver deixado de integrar a Comissão, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 143, de 2011, de autoria do Deputado Welinton Prado.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputada Marina Sant'Anna, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

#### "I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Weliton Prado propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação de um serviço, denominado "Disque Denúncia", que possibilite ao cidadão denunciar, por telefone, ações danosas ao meio ambiente.

O nobre proponente justifica a proposição argumentando que a criação do serviço em questão estimulará um comportamento proativo por parte do cidadão e desestimulará a prática de atividades que causem dano ambiental.

Ao Projeto de Lei nº 143, de 2011, foram apensados o Projeto de Lei nº 2284/2011, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, e o Projeto de Lei nº 5.127, de 2013, de

autoria do nobre Deputado Fernando Jordão, ambos com idêntico conteúdo e forma do projeto principal.

Nesta Comissão não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a proposição em comento exclusivamente sob o ponto de vista do mérito ambiental. E, deste ponto de vista, não há dúvida de que a proposta é meritória.

A conservação e o uso racional e sustentável do meio ambiente são fundamentais para a saúde e a qualidade de vida da população. É papel do Estado fiscalizar e coibir ações e atividades que causem dano ao meio natural e coloquem em risco a saúde humana. É sabido, entretanto, que a capacidade de fiscalização do Estado é limitada. Nesse sentido, o papel do cidadão, denunciando e acionando o Estado, é fundamental. Só com a participação ativa do cidadão é possível, ao Estado, fiscalizar de forma efetiva.

Sabe-se que os cidadãos, muitas vezes, ao testemunharem um ato danoso ao meio ambiente, não acionam o Poder Público por não disporem de um canal de comunicação seguro e de fácil acesso. A criação do "Disque Denúncia" na esfera federal vai, como toda certeza, estimular a comunicação desses atos ilícitos ao Poder Público.

Por outro lado, a criação do "Disque Denúncia" funcionará como um instrumento de fiscalização da ação do próprio órgão fiscalizador, o que é bastante positivo, haja vista o fato de que não são raros os casos de omissão, abuso de poder ou de corrupção de servidores públicos no desempenho da função de fiscal do meio ambiente.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Evidência da oportunidade da proposição é o fado de que muitos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais já criaram este tipo de canal de comunicação com o cidadão. É o caso, por exemplo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que dispõe de uma central de atendimento ao Cidadão conhecida como Linha Verde, que atende pelo telefone 0800618080, criada em 1989, por meio do Decreto nº 97.946, de 1989; da Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, com o "Disque Denúncia Ambiental"; da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM, que, inclusive, criou uma Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e de Órgãos de Controle (Dadoc); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA, com o "Ligue Sema"; do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, do Rio de Janeiro, com o "Disque Denúncia Verde"; da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás – Semarh; ou, ainda, do "Disk-Denúncia" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários (SMAAF), da Prefeitura de Curitiba.

Com efeito, o serviço Linha Verde do IBAMA necessita de mais apoio institucional, daí a necessidade de incluí-lo como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente. Tal inclusão não atende apenas ao caráter formal, mas acena para a sociedade a importância da sua participação no que concerne à fiscalização ambiental. Aliás, a nossa Carta Magna, em seu art. 225, atribuiu à sociedade, em conjunto com o Estado, a responsabilidade de zelar pela qualidade ambiental para a presente e as futuras gerações, como se pode constatar pela leitura do seu art. 225, que diz o seguinte:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Resta evidente que a criação de um serviço de disque-denúncia atenderá mais que o mando constitucional, pois será o condão entre a sociedade e o Estado na busca da prevenção e controle dos agravos ambientais.

Entretanto, entendemos que, para que haja maior eficácia do instrumento, não devemos ter uma lei específica para este fim, mas emendar a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em seus artigos 9º e 17.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 143, de 2011, nº 2.284, de 2011 e 5.127, de 2013, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 143, DE 2011

Dispõe sobre o serviço de "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art.	ao													
$\neg \iota \iota$ .	3	 												

XIV – o Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais. (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e parágrafo único:

"Art	17			
/ \/ L.	,,,,	 	 	 

III – O Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais, na forma do disque-denúncia e através da rede mundial de computadores, a Internet, assegurado o sigilo do denunciante.

Parágrafo único. Os órgãos federais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA devem dispor de um serviço de disque-denúncia a crimes e agravos ambientais. (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA Relatora"

### **II - VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, votamos pela aprovação deste, do PL nº 2.284/2011 e do PL 5.127/2013, apensados, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado **SARNEY FILHO**Relator Substituto